

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL 2024

VALOR 325.295,00€

Outorgantes:

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021. -----

Segundo – Ricardo Jorge Pereira Ribeiro, com domicílio profissional na Rua Conde de Riba de Ave, 162, r/c, freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, o qual outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade denominada **YESWEMAKIT EVENTS - UNIPESSOAL LDA.** com sede na referida Rua Conde de Riba de Ave, 162, r/c, pessoa coletiva com o número 508 071 380, com o capital social de 5.000,00 € (cinco mil euros). -----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho do primeiro outorgante de 08 de novembro de 2024, proferido ao abrigo de competência subdelegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021: -----

Cláusula 1.^a Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **organização e realização do evento “Natal 2024”**, realizar na Praça 25 de Abril e Parque D. Maria II, entre o dia 29 de novembro e o dia 31 de dezembro de 2024, a executar de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos. -----

2. Os serviços serão executados de harmonia com o previsto no presente contrato, no caderno de encargos, e na proposta adjudicada, documentos arquivados no procedimento por concurso público com publicidade internacional registado no serviço de compras do município de Santo Tirso com o número **786/CPI/S/2024**, e disponibilizados na plataforma

eletrónica utilizada pelo município de Santo Tirso e que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.-----

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O evento de “**Natal 2024**” deverá estar em funcionamento a partir das 18h.00 do dia 29 de novembro até às 13h00 do dia 31 de dezembro de 2024. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo da prestação do serviço poderá ser acordado entre a Câmara Municipal e a entidade prestadora do serviço.-----
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação do serviço, deve a entidade prestadora do serviço, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação fundamentada do respetivo prazo. -----

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual relativo ao objeto deste contrato, de acordo com a proposta do adjudicatário, é no valor global de **325.295,00€** (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com pessoal, transporte, alimentação e materiais a utilizar no âmbito do evento, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da execução do contrato.-----
3. Os pagamentos devidos pela câmara municipal serão efetuados da seguinte forma: ---
 - 3.1. **50%** (cinquenta por cento) do preço contratual até ao dia 6 de dezembro de 2024; ---
 - 3.2 Os restantes **50%** (cinquenta por cento) do preço contratual após a elaboração de relatório sobre a execução do contrato, o que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das atividades de Natal. -----
4. Em caso de discordância por parte do Município de Santo Tirso, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 65º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro.-----

6. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas.-----

Cláusula 4.^a **Gestor do contrato**

Para o acompanhamento e gestão da execução do contrato fica designado o trabalhador José Manuel Alves de Carvalho, coordenador do Serviço de Programação Cultural, que nas suas faltas e impedimentos será substituído por Licínia Fernanda de Castro Cunha. -

Cláusula 5.^a **Obrigações do adjudicatário**

1. A entidade prestadora de serviços é responsável: -----

1.1. Perante o Município pela boa qualidade do serviço e proceder à sua prestação nos termos e disposições do caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada; -

1.2. Executar nos prazos estabelecidos, com zelo e profissionalismo todas as tarefas, atividades e serviços descritos na Parte II do referido caderno de encargos;-----

1.3. Proceder nos prazos estabelecidos à instalação de todos os equipamentos pretendidos pelo município de Santo Tirso para o evento de “**Natal 2024**”, mencionados na Parte II das cláusulas técnicas do mesmo caderno de encargos;-----

1.4. Proceder nos prazos estabelecidos à desmontagem dos equipamentos e limpeza dos respetivos espaços, aquando do encerramento do evento. -----

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da prestação de serviços, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem à entidade fornecedora.-----

Cláusula 6.^a **Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

1.1. Seguro de acidentes de trabalho;-----

1.2. Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida e pelos equipamentos disponibilizados; -----

1.3. Seguro de danos pessoais;-----

1.4. Inspeção dos equipamentos. -----

2. É da responsabilidade do adjudicatário a segurança em todo o espaço. -----

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias. -----

Cláusula 7.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que o mesmo ou os seus técnicos ou colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do município de Santo Tirso.-----

Cláusula 8.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1.** A adjudicatária não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à realização da presente prestação de serviços, objeto do presente contrato a celebrar, sem prévio consentimento da entidade adjudicante. -----
- 2.** A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.-----
- 3.** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
- 3.1.** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----
- 3.2.** A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do código dos contratos públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1.** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.-----
- 2.** A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 10.^a

Resolução sancionatória

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e nos demais termos previstos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 11.^a

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante. -----

Cláusula 12.^a **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, e as demais normas daquele Código e outras disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos em geral. -----

Cláusula 13.^a **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -

Cláusula 14.^a **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço: -----

CONTRAENTE PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone: 252 870 020 (SPC)
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE
YESWEMAKIT EVENTS - UNIPessoal LDA.
Rua Conde de Riba de Ave, 162, r/c, 4765-220 Riba de Ave
Telefone: 252 932 088
E-mail: yeswemakit@gmail.com

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 15.^a **Documentos de Habilitação**

1. O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «certidão permanente» da identificada sociedade, subscrita em 03 de maio de 2024 e válida até 03 de maio de 2025. -----
2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal de Ricardo Jorge Pereira Ribeiro, gerente da sociedade adjudicatária, conforme certificado emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 28 de outubro de 2024, válido até 26 de janeiro de 2025 --- .
3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **YESWEMAKIT EVENTS - UNIPessoal LDA. LDA.** conforme certificado emitido pela mesma Direcção-Geral, na mesma data. -----
4. A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão em 23 de setembro de 2024, válida por três meses. -----
5. A representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 23 de setembro de 2024, válida por quatro meses. -----
6. A representada do segundo outorgante apresentou declaração para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme declaração submetida no dia 06 de fevereiro de 2023. -----
7. A representada do segundo outorgante apresentou na plataforma eletrónica utilizada pelo município de Santo Tirso declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 11 de novembro de 2024. -----

Cláusula 16.^a **Disposições processuais**

1. O procedimento por concurso público com publicidade internacional relativo ao presente contrato foi decidido pelo aqui primeiro outorgante, por despacho de 27 de setembro de 2024, proferido ao abrigo de competência subdelegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021. -----
2. O presente contrato foi precedido de concurso público com publicidade internacional ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e nº 1 do art.º 131º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do aqui primeiro outorgante, de 08 de novembro de 2024, proferido ao abrigo da competência subdelegada por despacho do senhor presidente de 08 de novembro de 2021, que também aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. -----

4. A minuta do presente contrato foi aceite pela representada do segundo outorgante, na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso no dia 11 de novembro de 2024. -----

5. O encargo total do presente contrato, é de **325.295,00€** (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco euros). -----

6. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **74.817,85€** (setenta e quatro mil oitocentos e dezassete euros e oitenta e cinco cêntimos), é de **400.112,85€** (quatrocentos mil cento e doze euros e oitenta e cinco cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 02; grupo 02; artigo 20; número:09 conforme proposta de cabimento número 1652/2024, de 23 de setembro e movimento de estorno número 974/2024, de 07 de novembro -----

7. Os compromissos assumidos com a celebração do presente contrato estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com número 1771/2024, de 07 de novembro. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do número 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de comissão de serviço, na qualidade de oficial pública, nomeada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **11 de novembro de 2024**. -----

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

A Oficial Público,